II – ACÓRDÃO

Processo - TC/005211/2019
Interessada - Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde)
Acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico 119/2019/AHM
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento em consignação de materiais para cirurgias ortopédicas de prótese de quadril, ombro, joelho e cabeça de rádio com comodato de equipamentos e instrumentais, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

3.211ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Fornecimento em consignação de materiais para cirurgias ortopédicas. ACOLHIDO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, em acolher o Pregão Eletrônico 119/2019/AHM da Autarquia Hospitalar Municipal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão aos interessados, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de abril de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

TC/005211/2019 – Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2019/AHM, promovido pela AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL – AHM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento em consignação de materiais para cirurgias ortopédicas de prótese de quadril, ombro, joelho e cabeça de rádio com comodato de equipamentos e instrumentais, para o período de 12 (doze) meses a serem utilizados nas unidades hospitalares pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2019, promovido pela AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento em consignação de materiais para cirurgias ortopédicas de prótese de quadril, ombro, joelho e cabeça de rádio com comodato de equipamentos e instrumentais, para o período de 12 (doze) meses a serem utilizados nas unidades hospitalares pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório[1] e concluiu que o certame **não reunia condições de prosseguimento**, tendo em vista as seguintes s infringências/impropriedades:

> *"4.1. Falta de justificativa para o quantitativo estimado, em infringência ao estipulado no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 10.520/02, no art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93 e no art. 2º, IX, do DM nº 44.279/03. (item 3.3.1);*
> *4.2. Não consta do processo administrativo SEI nº 6110.2018/0003958-6 a justificativa para os índices contábeis discriminados no subitem 12.7.2.1 do Edital, em infringência ao disposto no art. 31, § 5º, da LF nº 8.666/93 (item 3.3.2.1);*
> *4.3. Ausência de exigência por parte da Administração de atestados para verificação da capacidade técnica operacional, conforme art. 30, § 4º, da LF nº 8.666/93 (item 3.3.2.2);*
> *4.4. Documentação indevidamente exigida como requisito de habilitação jurídica no subitem 12.4.5 do Edital, em infringência ao art. 28 da lei 8.666/93, ressalvada a possibilidade de se exigir da vencedora, caso se aplique, no momento da contratação (item 3.3.2.3)."*

Diante das constatações do Órgão Técnico, foi determinada a suspensão do certame, decisão referendada na Sessão Ordinária 3.031ª de 10 de abril de 2019.

Devidamente oficiada, a Origem apresentou manifestações[2], as quais foram analisadas pela Coordenadoria IV[3] que, por fim, concluiu *"em relação aos apontamentos iniciais da auditoria à Peça 9:*

- *Solucionados os apontamentos dos itens 4.1 e 4.2;*
- *Solucionado o apontamento do item 4.3, condicionando-se tal solução à publicação do novo Edital contendo as alterações promovidas;*

[1] Peças 09/10 (03/04/2019)
[2] Peças 24/25, 38/43
[3] Peças 28 (09/05/2019), 47 (07/06/2019),

- *Solucionado o apontamento do item 4.4, condicionando-se tal solução a que a Origem retire a cláusula 12.4.5, constante da minuta apresentada, do rol de documentos de habilitação e a coloque em seção mais apropriada do Edital.*"

Com o acrescido, o Plenário deste Tribunal de Contas referendou na sessão ordinária 3.043ª, realizada em 12 de junho de 2019, a proposta de autorização de retomada do certame.[4]

Instada a se manifestar a respeito da efetivação das alterações efetuadas pela Origem, conforme decidido pelo Pleno, a Coordenadoria IV[5] confirmou a superação de todos os apontamentos.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo[6] acompanhou a Auditoria, como segue:

> *"Na adiantada fase da instrução processual, nos termos da Resolução TCM/SP nº 18/2019, circunscrito aos aspectos jurídicos das conclusões alcançadas pela Auditoria no Relatório inaugural (Peça 09), acompanho o resultado, como consequência da ambientação dos autos no terreno do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV, CRFB de 1988), no sentido da superação dos Itens 4.1 a 4.4 (cf. Peças 28, 47, 66, 70 e 86), com destaque às homologação e adjudicação correspondentes (cf. Peça 79 a 83), sem vislumbrar, salvo melhor juízo, necessidade de acréscimos de ordem jurídica.*
>
> *Convém destacar, por último, as publicações no D.O.C. de 14/11/2019, p. 155, dos extratos relativos aos Termos de Contratos nº 118/2019 e nº 120/2019 (...)."*

A Procuradoria da Fazenda Municipal[7] requereu *"o acolhimento dos atos em análise, julgando-se regular o novo Edital"*.

Por derradeiro, a Secretaria-Geral[8], na esteira dos pareceres precedentes, requereu o acolhimento do edital, sob os seguintes fundamentos:

> *"(...) opino pela REGULARIDADE do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 119/2019/AHM, promovido pela AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL – AHM, sem prejuízo da r. determinação à AUDITORIA para que proceda ao acompanhamento da licitação, o exame do Contrato e da execução contratual.*
>
> *Cumpre registrar, por fim, que em consulta realizada na data de hoje no Sistema Átomo (Id licitação 1311633), consta o Termo de Contrato nº 119/2019, firmado com a empresa BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI."*

É o relatório.

[4] - Peça 59.
[5] - Peças 66 (29/08/2019), 70 (04/09/2019) e 86 (27/11/2019).
[6] - Peças 88 e 90 (10/12/2019).
[7] - Peça 93 (16/01/2020).
[8] - Peças 95/96 (18/06/2020).

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VOTO

Constam dos autos que após os apontamentos realizados pela Auditoria e a determinação de suspensão do certame, devidamente referendada pelo Pleno desta Corte de Conta (Sessão Ordinária 3.031ª de 10 de abril de 2019), a Origem adotou medidas modificando o edital em exame.

As manifestações[9]da Origem foram novamente analisadas pela Coordenadoria IV[10] que, por fim, concluiu *"em relação aos apontamentos iniciais da auditoria à Peça 9 todos os apontamento foram superados*" o que levou o Pleno deste Tribunal de Contas a referendar na sessão ordinária 3.043ª, realizada em 12 de junho de 2019, a proposta de autorização de retomada do certame.[11]

Conforme ainda se infere do processado, os pareceres finais dos Órgãos Técnicos, bem como da Procuradoria da Fazenda e da Secretaria-Geral, foram pela regularidade do edital em exame, tendo em vista que com as medidas adotadas pela Origem[12] todos os apontamentos anteriormente realizados pela auditoria restaram superados.

Face o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar o presente voto, **ACOLHO** o Pregão Eletrônico nº 119/2019/AHM da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM.

Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de abril de 2022.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

[9] Peças 24/25, 38/43
[10] Peças 28 (09/05/2019), 47 (07/06/2019),
[11] - Peça 59.
[12] *"4.1. Falta de justificativa para o quantitativo estimado, em infringência ao estipulado no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 10.520/02, no art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93 e no art. 2º, IX, do DM nº 44.279/03. (item 3.3.1);*
4.2. Não consta do processo administrativo SEI nº 6110.2018/0003958-6 a justificativa para os índices contábeis discriminados no subitem 12.7.2.1 do Edital, em infringência ao disposto no art. 31, § 5º, da LF nº 8.666/93 (item 3.3.2.1);
4.3. Ausência de exigência por parte da Administração de atestados para verificação da capacidade técnica operacional, conforme art. 30, § 4º, da LF nº 8.666/93 (item 3.3.2.2);
4.4. Documentação indevidamente exigida como requisito de habilitação jurídica no subitem 12.4.5 do Edital, em infringência ao art. 28 da lei 8.666/93, ressalvada a possibilidade de se exigir da vencedora, caso se aplique, no momento da contratação (item 3.3.2.3)."